



CONTRATO Nº 22 / 2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA-EPP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 193/2023 (0604669)**, e a empresa **PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA-EPP**, CNPJ nº 07.612.370/0001-29, com sede na Travessa Aniceto Barroso, nº 282, andar 1 sala 04, Terra Preta - Manacapuru - AM, CEP: 69.401-278 Fone: (92) 3361-1662/(92) 99160-9491, e-mail: pimentelturismomolda@gmail.com, neste ato representado(a) pela Sra. **Francelia Delfino de Souza** - Sócia Administradora, RG: 24*****2 SSP/AM, CPF: **2.**4.2**.*4, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001744-50.2023.6.01.8000 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 90003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte, conforme a tabela abaixo e as especificações constantes neste contrato:

Item do Edital	Especificação	Período de Execução do Contrato	Quantidade de Veículos (B)	Valor Unit. (veículo/mês (A))	Valor Total (veículo/mês) (D = A*B)	Quantidade de meses (C)	Val
1	Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de 01 (um) veículo de passeio , tipo hatch ou sedã, com motorista . 44 horas semanais, (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado). Local base dos serviços: Rio Branco-AC .	Início: 08/08/24 Término: 08/12/24	9	R\$ 6.000,00	R\$ 54.000,00	4 meses	R\$
2	Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de 01 (um) veículo , tipo caminhonete cabine dupla, com motorista . 44 horas semanais, (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado). Local base dos serviços: Feijó-AC .	Início: 08/08/24 Término: 08/11/24	01	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	3 meses	R\$
4	Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de 01 (um) veículo , tipo caminhonete cabine dupla, com motorista . 44 horas semanais, (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado). Local base dos serviços: Cruzeiro do Sul-AC .	Início: 08/08/24 Término: 08/10/24	02	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00	2 meses	R\$
6	Prestação de serviços de transporte, por meio da disponibilização de 01 (um) veículo , tipo caminhonete cabine dupla, com	Início: 08/08/24 Término: 08/11/24	02	R\$ 10.499,00	R\$ 20.998,00	3 meses	R\$

	motorista. 44 horas semanais, (40 horas: 2ª à 6ª) (4 horas: sábado).					
	Local base dos serviços: Senador Guimard/AC.					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$

1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1. O Termo de Referência (0648293);
 2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 90003/2024 (0676178) (UASG 70002 - *comprasnet*);
 3. A Proposta da contratada (Evento SEI 0682126);
 4. Eventuais anexos dos documentos acima indicados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é até **30.12.2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 352.494,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e características descritas neste termo.
2. Em qualquer caso de interrupção ou início da disponibilização de veículo(s), a pedido do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** perceberá pela proporção dos dias que efetivamente tenha ocorrido a utilização mensal do veículo.
3. Os veículos serão recebidos pelo **CONTRATANTE** com tanques cheios e devidamente higienizados e, quando de sua entrega à **CONTRATADA**, serão assim devolvidos.
4. Durante o período da contratação, os veículos ficarão disponibilizados exclusivamente ao **CONTRATANTE**, inclusive pernitando nas instalações de suas unidades administrativas e não poderão ser utilizados para o deslocamento de seus condutores durante seus intervalos de almoço.
5. O TRE/AC utilizará os veículos de acordo com a necessidade do serviço.
6. Os veículos serão conduzidos somente pelos motoristas da Empresa **CONTRATADA**.
 1. Os motoristas deverão estar diariamente aptos à condução dos veículos, apresentando-se pontualmente às chefias das unidades administrativas para as quais os veículos estiverem locados, para a prestação do serviço
7. A **CONTRATADA** poderá fornecer qualquer veículo no momento da prestação do serviço, desde que dentro do tipo e das especificações exigidas neste termo.
8. Os veículos somente poderão trefegar se estiverem com dispositivo de identificação (manta magnética) nas portas laterais dianteiras, conforme descrito no subitem 5.4.
 1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a confecção, colocação e manutenção dos dispositivos de identificação nos veículos (manta magnética), a qual deverá ser entregue ao TRE após a finalização do contrato.
9. O fiscal do contrato não deverá permitir que o veículo se desloque a serviço sem o dispositivo de identificação.
10. O Servidor-usuário deverá **se recusar** à utilização, caso o veículo esteja sem o dispositivo de identificação para o serviço e comunicar o fato ao fiscal do contrato.
11. Para o rigoroso controle da prestação dos serviços, os deslocamentos serão executados somente com o registro no “Boletim Diário de Circulação de Veículo”, fornecido pelo **CONTRATANTE** - conforme modelo do Anexo II ao Termo de Referência, o qual será, diariamente, preenchido e assinado pelo motorista e pelo fiscal setorial do contrato.
12. Para fins de pagamento à **CONTRATADA**, somente serão aceitas as folhas de Boletim Diário de Circulação de Veículo devidamente preenchidas, inteligíveis e sem rasuras, assinadas pelos servidores/usuários, motorista da **CONTRATADA** e pelo fiscal do contrato da respectiva unidade administrativa usuária do veículo, Secretaria ou Cartório Eleitoral.
 1. O motorista da **CONTRATADA** deverá providenciar as anotações no Boletim Diário de Circulação de Veículo, as quais serão conferidas pelo fiscal do contrato de cada unidade administrativa-usuária, ao final de cada expediente.
13. A **CONTRATADA** deverá substituir, em até 03 (três) horas, a contar da notificação, o veículo utilizado para a prestação do serviço, em caso de avaria mecânica neste, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões de impedimento de sua circulação. O mesmo prazo deverá ser obedecido em caso de ausência do motorista por quaisquer motivos.

5. CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o TRE-AC e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade,

admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O TRE-AC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato TRE-AC poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
 1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
 4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
 5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
 1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
 2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
 3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;

10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
11. Responsabilizar-se pelo abastecimento e pela lavagem do veículo ao final do contrato.
12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias
13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas neste contrato, Termo de Referência e no Edital, de forma que os serviços avençados sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
2. Acatar as orientações do Gestor e do fiscal do Contrato ou seu representante legal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às requisições formuladas.
3. Acatar as exigências do TRE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
4. Disponibilizar os veículos nas condições e quantidades necessárias para cumprimento da avença, devendo observar os horários e condições de higiene estabelecidos para o início dos serviços.
5. Recrutar, sob sua inteira responsabilidade, a mão de obra qualificada e necessária à perfeita execução dos serviços, realizando as substituições de força de trabalho e de veículos necessárias, visando à não interrupção dos trabalhos.
6. Entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, cópias autenticadas da documentação do motorista designado a prestar os serviços contratados, entre as quais, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, endereço, nº de telefone, atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.
7. Exigir a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do TRE/AC.
8. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, exigindo dos mesmos o porte da documentação própria e do veículo, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos junto aos órgãos de trânsito.
9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de caráter reservado do **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
10. Manter seguro total para a os veículos durante o prazo de vigência da contratação, incluindo Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V).
11. Entregar, quando solicitado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, as cópias autenticadas das apólices de seguro de cada um dos veículos disponibilizados.
12. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, portando crachá de identificação visível, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços.
13. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
14. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**.
15. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo o TRE exigir a substituição de qualquer colaborador cuja atuação julgue inadequada, o que deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) horas.
16. Responsabilizar-se por danos e avarias que venha a causar a terceiros ou ao TRE, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade.
17. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, manutenções, reparos, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o TRE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
18. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro ou motoristas prestadores de serviço contra o TRE, procedentes da prestação dos serviços.
19. Indenizar os prejuízos causados ao TRE, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade da **CONTRATADA**, seja por sua ação ou omissão.
20. Em caso de acidente, a **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, ficando claro e certo que o TRE não suportará quaisquer ônus advindos de sinistros com os veículos, envolvendo vítima ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e demais custos.
21. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para o TRE.
22. Disponibilizar veículos, no início do contrato, em perfeito estado de conservação, manutenção, limpeza e com tanque de combustível cheio, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
23. Efetuar reposição do veículo, no prazo máximo de 03 (três) horas, por outro de igual nível ou superior, nos casos em que o veículo não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza ou por necessidade de reparos, revisões, realizações de vistorias, emplacamentos, dentre outros, do início ao final do contrato.
24. Fornecer ao motorista equipamento de comunicação móvel (celular), sem restrições de acesso, para realizar e receber ligações quando a serviço do TRE, bem como crachá de identificação pessoal.
25. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao TRE o direito de fiscalizar, sustar, recusar ou solicitar a recriação de qualquer serviço em desacordo com este contrato.
26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato.

27. Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas que por força de dispositivo legal ou contratual lhe sejam aplicadas.
28. Não vincular o pagamento de salários, repasses e vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo TRE.
29. Manter as condições de habilitação ao certame licitatório durante o prazo de vigência do contrato.
30. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.
31. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e a medicina do trabalho.
32. Os motoristas que apresentarem sintomas da doença Covid-19, ou outra doença que também seja contagiosa, deverão manter-se afastados dos serviços enquanto permanecerem doentes, sendo mantido substitutos às expensas da **CONTRATADA**.
33. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
34. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
35. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
36. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
37. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
38. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
39. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.
40. Apresentar ao TRE-AC, 5 dias úteis antes do início da execução dos serviços, mediante agendamento e para fins de vistoria prévia, o veículo destacado para cada uma dos itens contratados;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A Contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

1. Será mensalmente pago à **CONTRATADA** o valor correspondente à importância mensal dos serviços efetivamente prestados ao TRE/AC.
2. Para fins de pagamento à **CONTRATADA**, somente serão aceitas as folhas de Boletim Diário de Circulação de Veículo devidamente preenchidas, inteligíveis e sem rasuras, assinadas pelos servidores/usuários, motorista da **CONTRATADA** e pelo fiscal do contrato da respectiva unidade administrativa usuária do veículo.
3. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal em nome da **CONTRATADA**, a qual tenha sido expedida dentro do seu prazo de validade.
4. À nota fiscal ou fatura deverão ser anexados os seguintes documentos-comprovantes:
 1. Certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante o INSS, o FGTS e à Fazenda Nacional;
 2. Declaração de optante do SIMPLES, conforme o caso.
5. Se houver aplicação de penalidade de multa à **CONTRATADA**, a quantia correspondente poderá, a critério do

CONTRATANTE, ser descontada de eventual valor que lhe for devido.

6. Por ocasião dos pagamentos, será verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
7. A falta de tal regularidade caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento contratual.
8. A retenção ou glosa no pagamento à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando esta deixar de cumprir cláusulas contratuais que exijam essa medida.
9. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 19.1, que somente será contado a partir da completa regularização.
10. Nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, será feita retenção das espécies tributárias passíveis de retenção na fonte: Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ.
11. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior se a **CONTRATADA** for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontrar-se isenta, nos termos das normas de regência, decisão judicial etc. Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios da isenção.
12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
13. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
15. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
16. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.
17. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
18. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 3% (três inteiros por cento) do valor contratual.
2. Caberá ao contratado (a) optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1.º da Lei n.º 14.133/2021.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a

emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.
6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.
9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
 1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.
13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
 2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. **Sanções:** Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:
 1. **Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 2. **Multa:** de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II Dar causa à inexecução total do contrato;
 - III Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - IV Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - V Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 3. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 - I Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - II Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

4. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:
- I Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 13.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.
3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas abaixo:

Grau	% do custo fixo sobre o valor total do Contrato
1	Advertência
2	1% sobre o valor total do contrato
3	2% sobre o valor total do contrato
4	3% sobre o valor total do contrato

Ordem	Descrição
1	Apresentar o veículo em mais de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para o início dos serviços
2	Apresentar o veículo para o serviço em precário estado de limpeza ou conservação
3	Deixar de disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento da avença
4	Deixar de substituir, dentro do prazo de 02 (duas) horas, os veículos que apresentem defeito ou qualquer outra causa que impossibilite seu uso
5	Deixar de entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, cópias autenticadas da documentação do motorista, nas quais, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, endereço, n. de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas
6	Deixar de apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, no caso de substituição de veículo e de motorista, os documentos listados no item anterior
7	Deixar de manter no veículo itens e equipamentos de segurança obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN
8	Deixar de prover o motorista com numerário suficiente para atendimento da missão programada, que do fato resulte prejuízo ao serviço
9	Deixar o motorista da CONTRATADA de portar documentação própria e do veículo.
10	Disponibilizar motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação em desacordo com categoria do veículo conduzido ou impossibilitado de conduzi-lo
11	Atrasar pagamento de apólice de seguro e/ou pagamentos de regularização do veículo junto aos órgãos de trânsito
12	Atrasar em mais de 10 (dez) dias, os pagamentos e/ou honorários e compensações financeiras aos condutores de veículos recrutados para a execução dos serviços

4. Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	10
2	3	8
3	4	6

5. A multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com as demais modalidades de sanções.
6. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os

serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
9. O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados ao **CONTRATADO**.
 1. Caso não seja possível, ficará o **CONTRATADO** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
10. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 1. Ação: 10.14101.02.061.0033.4269.0001;
 2. Plano de Trabalho: 167864;
 3. Plano Interno: FUN LOCVEI1 e FUN LOCVEI2;
 4. Natureza da Despesa: 33.90.33.03;
 5. Nota de Empenho: 402, 403, 404, 406, 407, 408 e 409/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rosana Magalhães da Silva
Diretora-Geral do TRE/AC

Francelia Delfino de Souza
Representante da Pimentel Turismo e Transportes LTDA-EPP



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELIA DELFINO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 15:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 07/08/2024, às 16:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0693663** e o código CRC **DBF5B762**.

0001827-32.2024.6.01.8000

0693663v12